



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Massaranduba

Terça-feira • 21 de Maio de 2024 • Ano XXV • Nº 1794

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Portarias ..... 02 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - João Costa de Souza / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua José Benício de Araujo, 121 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NTE2OTRFRKIWNDKXNKQZRJ

## **Portarias**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 001, DE 30 DE ABRIL DE 2024.**

**REGULAMENTA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO EM  
TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE  
MASSARANDUBA, ESTADO DA PARAÍBA.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MASSARANDUBA-PB**, no uso das atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** a autonomia do ente federado acerca da organização da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

**CONSIDERANDO** a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As atividades de Educação Integral, e/ou Atividades Complementares serão realizadas gradativamente, dando início na Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ana da Silva Meira, deste município, nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ano ao 9º ano).

**Art. 2º** - As despesas referentes à Educação Integral serão custeadas por dotação orçamentária através dos recursos financeiros do Programa Escola em Tempo Integral, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art.

70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado o disposto no inciso X do caput do art. 167 da Constituição.

**Art. 3º** - Será realizado anualmente, de forma gradativa, o acréscimo do número de vagas de Educação em Tempo Integral, com vistas à universalização do atendimento nas escolas da rede municipal de ensino.

**Art. 4º** - As atividades curriculares serão organizadas prioritariamente conforme quadro de áreas do conhecimento/componente curriculares, e/ou quadro de tipos de atividade complementar, aferidas conforme o Censo Escolar.

**Art. 5º** - A seleção de mediadores, facilitadores de aprendizagem, auxiliares e monitores se dará por meio de análise curricular.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Educação realizará, anualmente, o mapeamento de recursos humanos de forma a garantir que haja pessoal suficiente para proporcionar a efetivação das atividades de Educação Integral.

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Educação realizará a gestão para o cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da Portaria supramencionada.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Educação indicará a equipe técnica responsável pelo Programa de Educação Integral, para realização de planejamentos, pesquisas, consultas, acompanhamento pedagógico, logística para a execução do Programa, gestão de insumos e recursos humanos para a oferta com qualidade da ampliação da jornada em tempo integral.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Educação expedirá semestralmente às famílias e à comunidade escolar comunicados acerca da oferta de tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação.

**Art. 10º** - O Município instituirá métodos periódicos de avaliação de forma a acompanhar a expansão das matrículas de tempo integral, com vistas à universalização do atendimento.

**Art. 11º** - O acompanhamento e o controle social sobre a utilização dos recursos transferidos no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral, serão exercidos pelos respectivos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social - CACS, previstos no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020. A fiscalização da execução do Programa Educação em Tempo Integral é de competência da SEB/MEC e do FNDE, no âmbito de suas respectivas atribuições, sem prejuízo à atuação dos órgãos de controle interno e externo, na forma prevista no art.18 e art. 19 da Resolução Nº 18, de 27 de setembro de 2023.

**Art. 12º** - A Secretaria Municipal de Educação em consonância com o Conselho Municipal de Educação, instituirão Resolução Política de Educação Integral e normas complementares operacionais do Ensino em Tempo Integral da Rede Pública Municipal, orientação e avaliação do Projeto Pedagógico,

Regimento Interno e demais instrumentos e documentos de regulamentação para implantação e implementação da política municipal de Educação em Tempo Integral.

**Art. 13º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Mirtes Aparecida Almeida Sousa*

**Mirtes Aparecida Almeida Sousa**  
Secretária Municipal de Educação



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSARANDUBA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PORTARIA Nº 002/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024 - SEDUC**

**NOMEIA A EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL  
PELO PROGRAMA EM EDUCAÇÃO INTEGRAL,  
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
MASSARANDUBA-PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MASSARANDUBA-  
PB**, no uso das atribuições legais:

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

**CONSIDERANDO** que a Educação Integral está prevista no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação.

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 11.079, de 23 de maio de 2022 que Institui a Política Nacional para Recuperação das Aprendizagens na Educação Básica.

**CONSIDERANDO** a Lei 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273 de 06 de fevereiro de 2006, a Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017 e a Lei nº 14.172 de 10 de junho 2021.

**CONSIDERANDO** O Art. 8º da Portaria nº 001 SEDUC, de 30 de abril de 2024, que regulamenta a Política de Educação em Tempo Integral no Município de Massaranduba-PB.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, a Equipe Técnica responsável pelo Programa de Educação em Tempo Integral, para realização do planejamento, acompanhamento pedagógico e logística e execução do programa, gestão de insumos e recursos para a oferta com qualidade da jornada em Tempo Integral, no âmbito do município de Massaranduba-PB.

Nº DE ORDEM	MEMBRO	REPRESENTAÇÃO
01	ADMA CLÉCIA RODRIGUES ANDRADE SANTOS	COORDENADORA DO ENS. FUND. ANOS FINAIS (6º AO 9º ANO) - PEDAGÓGICO
02	CLEONICE DOS SANTOS	SUPERVISORA ESCOLAR - PEDAGÓGICO
03	EVANICE COSTA BATISTA	GESTORA ESCOLAR - ADMINISTRATIVO E PEDAGÓGICO
04	RUTH SAMPAIO MACIEL	COORDENADORA DO PROGRAMA BUSCA ATIVA ESCOLAR E DOS PROJETOS - FREQUÊNCIA/PEDAGÓGICO/PROGRAMA
05	VALESKA MACIEL RODRIGUES	COORDENADORA DOS PROGRAMAS FINANCEIROS - FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO
06	JOSÉ SILVA	COORDENADOR DO PAR - FINANCEIRO

**Art. 2º** - A Equipe Municipal ficará responsável pela gestão do cumprimento do anexo III da Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, para elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, nos termos do Art. 6º da portaria supramencionada.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

*Mirtes Aparecida Almeida Sousa*

**Mirtes Aparecida Almeida Sousa**  
Secretária Municipal de Educação